



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

*Aprovado
Muammar
em sessão de
26/03/79
UM*

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -

Assunto: Projeto de Lei nº 01/79 - " Declara de Utilidade Pública a Radio Emissora Aruanã Ltda.

Autor: Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva.

- P A R E C E R -

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 01/79 de Autoria do Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva, que declara de Utilidade Pública a Rádio Aruanã Ltda., dá o seguinte parecer:

A Rádio Emissora Aruanã está completamente revestida das formalidades legais para o seu funcionamento, o que é comprovado pela documentação que está anexa ao processo do pedido de Declaração de Utilidade Pública para a Emissora, que muito vem contribuir para a nossa região, enaltecendo o bem nome de nossa cidade.

Procuramos para dar o presente parecer o Decreto Federal 50.517 de 02.05.1961 e 60.931 de 04.07.67 que regulamenta a exigência Federal para a Declaração de Utilidade Pública para as Sociedades Cívis, Associações e Fundações, uma vez que em nosso Município não temos legislação específica que regulamenta a matéria em pauta, e conforme o Decreto Federal deverá ser baseado nele.

Diz o Decreto 50.517, que o pedido de declaração de utilidade Pública deverá ter os seguintes requisitos: A rt. 2º,

- a)-
- b)-
- c)- que esteve em efetivo e continuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d)- que não ^{spo}remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretores e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretestos;

Pela Razão Social da firma Radio Emissora Aruanã Ltda., é uma sociedade que distribui lucros, e que os Senhores Diretores recebem remuneração pelos serviços prestados.

Foi-nos encaminhado documentos dos contratos fi



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

cont...

Fls.2

mados com a Rádio Emissora Aruanã Ltda., que tão bons serviços tem prestados a nossa região, como já relatamos, porém os contratos com a União Federal, pelo Ministério das Comunicações e a nossa emissora, data do dia 16.03.78, e ainda a Concessão do Funcionamento publicado no Diário Oficial da União é de 02 de fevereiro de 1.978, o que veio definir o disposto no Artigo 2º do Decreto 50.517, que já estava em efetivo e contínuo funcionamento nos três anos anteriores.

Isto posto, Nobres Vereadores, a Comissão de Constituição Justiça e Redação, achando ilegal a proposição apresentada pelo Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva, é CONTRÁRIA ao projeto de Lei, que declara de Utilidade Pública a Rádio Emissora Aruanã Ltda.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, em 20 de Fevereiro de 1.979.

Antônio Carlos de Oliveira-Presidente

José Arimatéia F. Silva- Relator

Flóvio Bonzaga de Amorim- Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

*à comiss
constituidas,
1. Acta 15
Em 12.02.79
Dercy*

Projeto de Lei nº 01/79

Em, 12.02.79

Declara de UTILIDADE PÚBLICA

a RADIO EMISSORA ARUANÃ LTDA

Autor: Dr. DERCY GOMES DA SILVA -M.D.B

*Arquivado em
26/03/79
UY*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a RADIO EMISSORA ARUANÃ LTDA, sediada nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 1.979

Dercy
Dr. Dercy Gomes da Silva -M.D.B

Justificativa:

Senhores Vereadores, a declaração de Utilidade Pública por parte dos representantes do povo, a qualquer entidade privada, deve obedecer aos critérios legais ditados por leis superiores é o que ocorre com o presente projeto.

Verifica-se que a Emissora em epígrafe reúne as condições legais de funcionamento que tem a chancela dos Decretos nºs 77.605 de 12.05.76 para a onda tropical e 81.301 de 02.02.78, e, / em razão dos mesmos foram celebrados os contratos entre a União Federal e a Rádio na pessoa de seu proprietário Sr. Alvaro Pedro, segundo as fotocópias dos Diários Oficiais e Termos anexos.

Falar sôbre a prestação de serviços de Utilidade Pública seria desnecessário, uma vez que todos os senhores Vereadores são conhecedores do grande papel desenvolvido em benefício da coletividade e principalmente na formação de nossa juventude, basta citar sôzente o "Projeto Minerva" para se ter uma noção idêntica

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

OFÍCIO Nº 192/76-GAB/DRD

Brasília, 01 de 07 de 1976

DA: Diretora da Divisão de Radiodifusão do DENTEL.

AO: Sr. Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional-DIN

ASSUNTO: Publicação de Termo de Contrato.

Senhor Diretor-Geral,

Solicito de V.Sa., as necessárias providências no sentido de determinar a publicação do presente Termo de Contrato celebrado entre a UNIÃO FEDERAL e a RÁDIO EMISSORA ARUANÃ LIMITADA, da cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

Regina Lucia da Cruz Cabral
Enga. REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL
Diretora da Divisão de Radiodifusão

República
Termo de contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Emissora Aruanã Limitada, para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

A primeiro (1º) de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976) presentes ao Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas o Senhor Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, chefe da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor Alvaro Pedro, brasileiro, casado, com residência e domiciliado à Rua Coronel Antônio Cristiniano Cortez nº 669, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Carteira de Identidade nº 078.240, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, com CPF nº 154.683.648, Diretor-Presidente da Rádio Emissora Aruanã Limitada, conforme consta do Processo número vinte mil, cento e oitenta e sete (20.100.177) de mil novecentos e setenta e cinco, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número setenta e sete mil, seiscentos e cinco, datado de doze de maio de mil novecentos e setenta e seis, publicado no Diário Oficial da União no dia treze subsequente, para estabelecer na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Emissora Aruanã Limitada o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de

28 de fevereiro de 1967; c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou

aplicáveis ao serviço concedido; q) não alienar, em
tutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que
tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em
perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas
técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pe
lo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padro
nizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunica
ções; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização
das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou
pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer
às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que
existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: -
A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado,
especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas
semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,
de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Mi
nistros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos
e um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, a-
lém do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fi
ca assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia
da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A fre-
quência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará su-
jeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar
a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direi
to de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis
à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.
CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas
nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis
e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á
pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os
princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117,
de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro
de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga a que se refere a cláu
sula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento,
será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qual
quer indenização. E, por estarem de acordo, o Senhor Ministro mandou lavrar
o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado conforme, assina

com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo GILBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO (_____) que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

ALVARO PEDRO - Diretor-Presidente da Rádio Emisora Aruanã Limitada

IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

Pela cópia

Gilberto Brandão de Araújo

Confere

Idalécio Nogueira Diógenes

Visto

Regina Cabral

...a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, a aprovação do Ministério das Comunicações e local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, equipamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ao aplicativo ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer contrato, acordo ou ajuste, relativo à utilização de frequências, destinadas à prestação do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Agência Estatal, referentes à programação editorial;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 10, § 1º e 2º, do Decreto-lei nº 374, de 26 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 484, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos — um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "r" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e aquisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penas

...do artigo 2º do Decreto-lei nº 374, de 26 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente, e Raimundo Juvenal Azevedo Lima, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional na cidade de Itumbiara, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 81, letra "P", da Lei número 4.117-61, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei número 236-67, por infringência ao artigo 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

IX

Fim do prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada caducosa, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

DECRETO Nº 77.605 — DE 12 DE MAIO DE 1976

Autoriza a Rádio Cultural da Foz do Iguaçu Limitada, a operar a estação diurna e noturna de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, com 0,25/0,25 KW para 10,0/5,0 KW, permanecendo na atual frequência de 520 KHz.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 2º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 245-76,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Rádio Cultural da Foz do Iguaçu Limitada, autorizada, nos termos do artigo 81 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.796, de 21 de outubro de 1963, a aumentar a potência diurna e noturna de sua estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, de 0,25/0,25 KW para 10,0/5,0 KW, permanecendo na atual frequência de 520 KHz, passando, em consequência, a condição de concessionária pelo restante do prazo estabelecido na Portaria MC número 1.068, de 15 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente.

§ 1º As obrigações decorrentes desta autorização obedecerão às cláusulas aprovadas pelo Decreto número 71.835, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo constante de seu processo de renovação.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de Portaria, as características técnicas para a execução do serviço, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1976; 155º da Independência e 58º da República.

Ernesto Geisel
Euclides Quindel de Oliveira

DECRETO Nº 77.605 — DE 12 DE MAIO DE 1976

Cessa a concessão outorgada à Rádio Juvenal Azevedo Lima, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Itumbiara, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 2º, item XV, letra "a", da Constituição, nos termos do artigo 60, letra "b", da Lei número 4.117 de 25 de agosto de 1964, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei número 236, de 13 de fevereiro de

...de 19 de maio de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente, e Raimundo Juvenal Azevedo Lima, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional na cidade de Itumbiara, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 81, letra "P", da Lei número 4.117-61, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei número 236-67, por infringência ao artigo 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 1º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1976; 155º da Independência e 58º da República.

Ernesto Geisel
Euclides Quindel de Oliveira

DECRETO Nº 77.605 — DE 12 DE MAIO DE 1976

Outorga concessão à Rádio Emissora Aruanã Ltda, para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Garças, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 2º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 40.206-74 (Matad nº 75-74),

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda, nos termos do artigo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.796, de 21 de outubro de 1963, concessão para estabelecer na cidade de Garças, Estado de Mato Grosso, com direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1976; 155º da Independência e 58º da República.

Ernesto Geisel
Euclides Quindel de Oliveira

CLÁUSULAS À QUE SE REFERE O DECRETO Nº 77.605, DE 12 DE MAIO DE 1976

I
Fica assegurado à Rádio Emissora Aruanã Ltda, o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Garças, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, com finalidade educativa e cultural, visando aos interesses nacionais do País e atendimento das obrigações instituídas nos

II
A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III
A concessionária é obrigada a:
a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo

de acordo com o Decreto-lei de 23 de fevereiro de 1967; a) para as funções técnicas relacionadas à execução de serviços de radiodifusão, somente em caráter eventual, com a expressão do Ministério das Comunicações; b) o contrato de prestação de serviços com empresa ou organização não afiançada a ser executado exclusivamente na fase de planejamento e início de funcionamento dos equipamentos, máquinas e aparelhos técnicos, na forma dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei número 23 de fevereiro de 1967;

Art. 1.º - Fica estabelecido, na totalidade dos serviços, 2/3 (dois terços) máximo de pessoal brasileiro; a transferência, direta ou indireta, a concessionária, sem prévia aprovação do Governo Federal; a) manter o serviço no todo ou em parte pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, decretos e instruções vigentes ou em vigor na matéria, tão logo seja dada pela autoridade competente, de acordo com as instruções emanadas, após o recebimento, da licença, a qual, por lei, aplica-se a concessão e a qualquer alteração;

b) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963;

c) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; d) executar os serviços na conformidade do artigo 3.º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963;

e) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963;

f) prestar, diariamente, os trabalhos técnicos do serviço teleológico, de acordo com as instruções emanadas, sob a direção da Agência Nacional de Controle Civil da Presidência da República, sempre e para isso seja concedida pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

g) prestar, com antecedência prévia, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial da União, a execução do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como o planejamento e todas as demais providências técnicas dos equipamentos;

h) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação de que trata a alínea anterior;

i) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

j) não alterar, em qualquer tempo, sem estatutos ou contrato a qual, nem sem transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

k) manter sua atividade em perfeito funcionamento com eficiência econômica e econômica que estiverem previstas e estabelecidas nos estatutos...

normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

l) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização de frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 13, §§ 1.º e 2.º, do Decreto-lei n.º 236, de 23 de fevereiro de 1967, e Portaria n.º 603, de 29 de julho de 1970, das Ministérios das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "f" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o nervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A observância de qualquer das obrigações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á a pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observadas as disposições do artigo 38 do Código de Telecomunicações - Lei Brasileira de Telecomunicações - Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterada pelo Decreto-lei n.º 236, de 23 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento preventivo de renovação e respectivo deferimento, terá a mesma declaração preterita, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

DECRETO Nº 77.666 - DE 12 DE MAIO DE 1976

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Bauru Rádio Clube S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 82, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 5.º da Lei número 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 29.678-72.

Art. 1.º Fica renovada, de acordo com o artigo 31, item III, combinado com o artigo 82, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 5.º da Lei número 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 29.678-72.

(dez) anos a partir de 1.º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto número 133, de 21 de abril de 1935, publicado no Diário Oficial da União de 23 de maio do mesmo ano, prorrogado pelo Decreto número 20.737, de 14 de março de 1948, publicado no Diário Oficial da União de 22 subsequente, à Bauru Rádio Clube S. A. para executar na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1.º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto número 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de Portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 16.ª da República.

Eusebio Guimarães
Fidelis Quadri de Oliveira

DECRETO Nº 77.667 - DE 12 DE MAIO DE 1976

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Piratininga de Tupã Limitada, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 82, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 5.º da Lei número 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 29.678-72.

Art. 1.º Fica renovada, de acordo com o artigo 31, item III, combinado com o artigo 82, item XV, letra "a", do Decreto número 71.138, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto número 1.131, de 4 de junho de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 8 subsequente, à Rádio Piratininga de Tupã Limitada, para executar na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média de âmbito regional.

§ 1.º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto número 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de Portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação das que forem estabelecidas.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 17.ª da República.

DECRETOS Nº 77.668
Governo Federal
Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 17.ª da República.
Art. 1.º Fica renovada, de acordo com o artigo 31, item III, combinado com o artigo 82, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 5.º da Lei número 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 29.678-72.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 17.ª da República.

Art. 3.º Fica renovada, de acordo com o artigo 31, item III, combinado com o artigo 82, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 5.º da Lei número 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 29.678-72.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 17.ª da República.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 17.ª da República.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 17.ª da República.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 17.ª da República.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 17.ª da República.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 17.ª da República.

Art. 10.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 17.ª da República.

Art. 11.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 17.ª da República.

Art. 12.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1976; 155.ª da Independência e 17.ª da República.